



Aprovado em reunião de colegiado no dia 07 de Novembro de 2017.

RESOLUÇÃO no. 3/2017

Estabelece o procedimento para as disciplinas obrigatórias no programa PPGEB

Substitui o Procedimento Interno PPGEB no. 1/2016 de 04/10/2015

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Biomédica da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, no uso de suas atribuições, considerando:

- a) a Deliberação COUNI Nº. 07/2016, de 30 de junho de 2016, que aprova o Regulamento da Pós Graduação Stricto Sensu da UTFPR;
- b) o artigo 49 da Resolução 010/2016 COPPG – Regulamento da Pós Graduação Stricto Sensu da UTFPR;
- c) a Resolução COPPG nº. 005/17 de 09 de maio de 2017, que aprova o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Biomédica - PPGEB;
- d) o artigo 43 parágrafo 5 do Regulamento Interno do PPGEB;
- e) a necessidade de estabelecer os critérios para oferta de disciplinas obrigatórias no PPGEB, resolve:

Art. 1º: Estabelecer as disciplinas obrigatórias a serem cursadas pelo discente de acordo com a sua formação acadêmica a partir do primeiro quadrimestre de 2018.

Art. 2º. A disciplina de Metodologia Científica é obrigatória independentemente da área de formação acadêmica do discente.

Art. 3º: O discente com formação acadêmica diferente da área da saúde/ciências biológicas deve cursar pelo menos uma disciplina entre as elencadas como da área de saúde na lista de disciplinas.

Art. 4º: O discente com formação acadêmica diferente da área de exatas/ciências tecnológicas deve cursar pelo menos uma disciplina entre as elencadas como da área de exatas na lista de disciplinas.

Art. 5º: Algumas das disciplinas listadas no art. 3º e no art. 4º são voltadas a complementar a formação em área específica diferente da área de formação do discente e por isso é vetado ao discente da mesma área de formação cursar as mesmas.

Art. 6º: O discente com formação acadêmica diferente das áreas de saúde/ciências biológicas e exatas/ciências tecnológicas deverá cumprir os artigos segundo, terceiro e quarto.

Art. 7º: A lista de disciplinas será revista anualmente com base nas disciplinas que serão ofertadas.

Art. 8º. O colegiado do PPGEB deliberará sobre situações específicas.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Colegiado do PPGEB e publicação no site do PPGEB.

LISTA DE DISCIPLINAS

DISCIPLINAS DA ÁREA DE SAÚDE: Para o atendimento do art. 3º da Resolução PPGEB no.3/2017.
Anatomia Humana Aplicada às Ciências Exatas Orientada apenas aos alunos das áreas de exatas.
Fisiologia Aplicada às Ciências Exatas (Tópicos de Fisiologia Geral para Ciências Tecnológicas) Orientada apenas aos alunos das áreas de exatas.
Epidemiologia e Gestão em Saúde
DISCIPLINAS DA ÁREA DE EXATAS: Para o atendimento do art. 4º da Resolução PPGEB no.3/2017.
Fundamentos de Eletricidade e Eletrônica Disciplina voltada a graduados das áreas biológicas ou engenharias que não sejam da área de elétricas, computação, mecatrônica e similares. Pré-requisitos: (1) Ter cursado e obtido aprovação na disciplina EBBS12 - Introdução à Programação para Ciências Biológicas. Caso não atenda (1), possuir conhecimentos básicos de programação e/ou familiaridade com ambiente MATLAB.
Instrumentação e Transdução Biomédica I
Instrumentação e Transdução Biomédica II
Matemática Aplicada às Ciências Biológicas Orientada apenas aos alunos das áreas biológicas e da Saúde.
DISCIPLINA OBRIGATÓRIA PARA TODAS AS ÁREAS: Para o atendimento do art. 2º da Resolução PPGEB no. 3/2017.
Metodologia Científica